



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO N° 02/2021

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CURSO DE
ESPECIALIZAÇÃO EM PODIATRIA CLÍNICA.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo n° SEI-26007/007705/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1° - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Enfermagem em Podiatria Clínica, a ser oferecido pela Faculdade de Enfermagem - ENF, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico - CBI, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES n° 01/2018, na Deliberação n° 23/2009 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único – O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação plena em Enfermagem emitido por Instituição de Ensino Superior - IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2° - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela sua execução caberá à Faculdade de Enfermagem, ficando a gerência financeira a cargo da Diretoria de Administração Financeira - DAF.

Art. 3° - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

§ 1° - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2° - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3° - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à sua complementação.

Art. 4° - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5° - O Curso terá duração mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, correspondentes a 30 (trinta) créditos obrigatórios e 0 (zero) créditos eletivos, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de Graduação plena nas áreas de conhecimento definidos no parágrafo único do art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3x4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea 'a' no *caput* deste artigo, antes da entrega do Artigo Científico.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 25 (vinte e cinco) e com mais de 60 (sessenta) alunos.

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos seus termos, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Prova Escrita
- b) Análise do *Curriculum Vitae* atualizado
- c) Análise do Histórico Escolar completo

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O curso será integralizado, no mínimo, em 14 (quatorze) meses e, no máximo, em 28 (vinte e oito) meses, incluindo a apresentação do Artigo Científico.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo;

§ 1º - A confecção e apresentação do Artigo Científico são obrigatórias, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o art. 12.

§ 2º - Somente poderá entregar o Artigo Científico o aluno que concluir com aproveitamento os 30 (trinta) créditos obrigatórios, conforme o art. 5º, não estiver em pendência de documentação e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no Artigo científico é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável, observadas as modalidades definidas no *caput* do art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme art.12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no Artigo Científico será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que forem selecionados ao Curso mais de 2 (duas) vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do Artigo Científico apresentado pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador do Artigo Científico será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição do orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o Artigo Científico do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Enfermagem encaminhará relatório final à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem e ao CSEPE.

Art.19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, em 11 de março de 2021.

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DA PODIATRIA CLÍNICA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	UNIDADE	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Anatomia e Fisiologia dos Sistemas Tegumentar, Muscular e Locomotor	ENF	1	15
A Podiatria Clínica da Saúde Desportiva	ENF	1	15
Atividades Complementares	ENF	4	60
Atuação da Podiatria Clínica da Saúde da Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Saúde dos Pés	ENF	2	30
Biomecânica, Cinesilogia e Podoposturologia	ENF	1	15
Elaboração de Artigo Científico	ENF	3	45
Ensino Clínico em Podiatria: avaliação, prevenção e tratamento	ENF	8	120
Patologias e Podopatias	ENF	3	45

de Interesse Clínico em Podiatria			
Podiatria Clínica: Bases Históricas, Éticas, Legais e Educacionais	ENF	1	15
Processamento de Artigos em Saúde e Biossegurança	ENF	1	15
Propedêutica, Raciocínio Clínico e Sistematização da Assistência de Enfermagem em Podiatria Clínica	ENF	1	15
Reabilitação, Órteses, Próteses de Membros Inferiores e Calçados Especiais	ENF	2	30
Tecnologias Aplicadas ao Cuidado de Enfermagem em Podiatria Clínica	ENF	2	30
Total:		30	450

- Outras estruturas curriculares são possíveis, desde que a carga horária total seja igual a 360 (trezentas e sessenta) horas no mínimo, excluída a carga horária que possivelmente se atribua à elaboração do Trabalho Final de Curso ou da Monografia, sem assistência docente.
- É obrigatória a elaboração do Trabalho Final de Curso ou de Monografia.

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 24/03/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14545149** e o código CRC **D4DDF5DC**.